**ANEXO VIII.2 - JUSTIFICATIVAS**

**DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**

1. **Apresentação**

A Lei Federal n° 8.666/93 em seu Artigo 31, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, estabelece no seu inciso I a apresentação, na documentação correspondente a este item de habilitação das licitantes, de demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa.

No §5° do artigo referido acima, a Lei estabelece que “a comprovação da boa situação financeira será feita de forma objetiva através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo. Mas ainda, estabelece a vedação da utilização de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Justifica-se, portanto, considerando tal previsão legal, a necessidade do estabelecimento dos índices contábeis a serem exigidos na futura licitação de concessão do serviço de transporte coletivo de Tubarão, dessa forma apresenta-se as análises e justificativas da adoção dos valores dos índices mínimos a serem exigidos na futura concorrência.

1. **Considerações**

Em contratos de fornecimento de bens, serviços e execução de obras são exigidos índices contábeis usuais[[1]](#footnote-1) que espelham a natureza dos tipos mais frequentes de contratação com o setor público. No caso específico da concessão de serviço de transporte coletivo, dada as características deste serviço, há a necessidade de uma análise mais detida sobre o desempenho econômico financeiro empresarial de tal modo a subsidiar a fixação de valores mínimos que não afastem do processo licitatório um grande número de concorrentes, com prejuízo a competitividade do certame.

De fato, o segmento de prestação e exploração do serviço de transporte coletivo possui características específicas. A sua receita é totalmente dependente do preço público fixado para a tarifa, o qual, na maior parte dos casos no Brasil, é um ato discricionário do Poder Concedente, com valores que nem sempre recompõem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos na medida em que o Administrador também observa a capacidade de pagamento dos usuários. Junte-se a isso, o fato de que a periodicidade dos reajustes tarifários também nem sempre observam prazos determinados, levando, em várias situações ao alongamento dos períodos em que a operação se dá com defasagem entre tarifas e custos/passageiros.

No lado dos custos, esta atividade empresarial possui parcela expressiva de suas despesas com vencimentos no curto prazo, como é o caso do pagamento dos salários e do fornecimento de combustíveis.

No lado do patrimônio de frota, o segmento adquire veículos principalmente através de contratos de leasing, com financiamento de médio prazo.

Em função deste quadro, os resultados contábeis exibidos pelo setor, com bastante frequência exibem situações de prejuízos com reflexos nos índices contábeis.

Considerando este quadro, alguns órgãos de gestão do país procuram estabelecer nos seus Editais de Licitação para outorga do serviço de transporte coletivo valores mínimos compatíveis com esta realidade.

1. **Justificativas dos Índices Contábeis**

Regra geral a análise das demonstrações financeiras é feita mediante a tradução dos dados ou valores, em coeficientes ou índices permitindo assim a sua análise. Os principais grupos de coeficientes e índices são:

1. De Liquidez:

Medem a capacidade que a empresa possui de pagar suas obrigações com base nos próprios recursos circulantes. É parte da análise financeira da empresa. Para IUDÍCIBUS a análise financeira por quocientes é um dos mais importantes no desenvolvimento da contabilidade.

Por unanimidade dos autores considera-se que tais coeficientes representam o quanto para pagar cada unidade monetária (real), a empresa dispõe. Assim, como parâmetro usa-se dizer que estando ele acima de 1,00 a empresa está como uma capacidade de pagamento ideal.

1. De Endividamento:

São relações que demonstram o grau de comprometimento da empresa perante terceiros. É também unanimidade entre os autores a avaliação de que quando esse coeficiente é superior a 0,50; indica que a empresa começa a pertencer mais a terceiros do que aos próprios componentes da sociedade.

1. De Rentabilidade:

Revelam a capacidade de retorno sobre os investimentos, isto é, sobre os capitais investidos. É uma análise que segundo os estudiosos revela a real capacidade que a empresa possui de obter resultados em função de suas atividades principais (operacionais).

1. De Lucratividade:

Demonstram a capacidade que a empresa possui de promover retorno através de suas atividades operacionais. É, segundo a maioria dos autores uma análise de suma importância para o investidor que interessa em saber a capacidade da empresa de conseguir resultados com os capitais que nela são investidos;

1. Rotatividade:

Demonstra a velocidade com que os recursos giram, tanto pelos destinos quanto pelas origens. Considerando que o poder de ganho da organização está condicionado a dois fatores básicos, margem e giro esse estudo é da mais alta importância principalmente porque numa economia altamente competitiva, o fator margem é determinado pelo mercado. Assim, a capacidade de dar velocidade aos recursos aplicados é determinante na análise da administração.

Diante do exposto, a Administração Municipal, em que pese a preocupação de selecionar a melhor operadora para a prestação dos serviços de transporte público de passageiros da cidade de Tubarão, entende que ao fixar os limites para os índices a serem praticados no presente Edital de Licitação, uma vez que os mesmos não refletem fatores de ordem externa tais como: inflação, ciclos econômicos; a realidade social; o sistema político dentre outros, considera que os limites fixados são razoáveis, tendo em vista que os mesmos são obtidos de acordo com os princípios e fundamentos da contabilidade, das normas e das técnicas de análise das demonstrações financeiras aceitas e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A gestão de um patrimônio é um processo e como tal, não pode ser fracionado. Investigar ou estudar a situação financeira; a performance econômica; e o estado patrimonial, de forma modulada não tem sentido. Tudo é causa, tudo é efeito. Os subsistemas apenas explicam melhor o comportamento do todo, principalmente em se tratando de um serviço público em que o preço dos insumos, o preço dos veículos, o custo da mão-de-obra e os encargos sociais obedecem a diferentes regras de mercado, enquanto a tarifa, por ser preço público é regulada, controlada e fixada pela Administração Municipal e rege-se pelo princípio da modicidade (preço módico) do preço da tarifa.

Portanto, o que se espera com os limites ora fixados é permitir um maior número de participantes, todavia, sem perder de vista que o patrimônio deve exercer concomitantemente as seguintes capacidades:

De pagamento – Liquidez;

De produzir resultados – Rentabilidade;

De manter o equilíbrio - Estabilidade – resultados proporcionais;

De proporcionar a vitalidade e sobrevivência - Economicidade;

De produzir eficiência ou antidesperdício – Produtividade;

De proteção ao risco – Invulnerabilidade;

De flexibilizar o dimensionamento – Elasticidade.

O exercício de tais capacidades é o exercício de um processo, e por isso não devem ser analisados de forma isolada e sim, dentro do contexto da habilitação, da capacidade técnica e da viabilidade da proposta técnica.

Por fim, os limites fixados para os índices a serem considerados no Edital são suficientes para selecionar empresas solventes e que demonstrem uma boa capacidade econômico-financeira.

Ou seja, os índices contábeis em uma licitação comprovam a boa situação financeira da empresa, sendo imprescindíveis na fase de habilitação, a demonstração de sua capacidade de pagamento e seu baixo grau de endividamento revela a possibilidade da empresa em manter a prestação do serviço de boa qualidade durante todo o prazo da Concessão, sendo que os índices estabelecidos por um Edital de Concorrência giram em torno dos usualmente utilizados pelo mercado financeiro.

Portanto, o que se espera com os limites ora fixados é permitir um maior número de participantes, todavia, sem perder de vista que o patrimônio deve exercer concomitantemente as seguintes capacidades:

* De pagamento – Liquidez;
* De produzir resultados – Rentabilidade;
* De manter o equilíbrio - Estabilidade – resultados proporcionais;
* De proporcionar a vitalidade e sobrevivência - Economicidade;
* De produzir eficiência ou antidesperdício – Produtividade;
* De proteção ao risco – Invulnerabilidade;
* De flexibilizar o dimensionamento – Elasticidade.

Para MATARAZZO: “Índice é uma relação entre contas ou grupos de contas das Demonstrações Financeiras, que visa evidenciar determinado aspecto da situação econômica ou financeira de uma empresa fornecendo uma visão ampla da situação econômica ou financeira da empresa.” (grifo nosso)

HILÁRIO FRANCO conceitua índice da seguinte forma: “é a comparação entre componentes do conjunto em sucessivos períodos”.

Medem a capacidade que a empresa possui de pagar suas obrigações com base nos próprios recursos circulantes. É parte da análise financeira da empresa. Para IUDÍCIBUS a análise financeira por quocientes é um dos mais importantes no desenvolvimento da contabilidade.

Por unanimidade dos autores considera-se que tais coeficientes representam a relação entre o quantum a pagar cada unidade monetária (real), a empresa dispõe.

Como parâmetro diz-se que estando ele acima de 1,00 a empresa está como uma capacidade de pagamento ideal.

São relações que demonstram o grau de comprometimento da empresa perante terceiros. É também unanimidade entre os autores a avaliação de que quando esse coeficiente é superior a 0,50; indica que a empresa começa a pertencer mais a terceiros do que aos próprios componentes da sociedade.

Vale dizer, por fim, que o Contrato deverá exigir garantia de obrigações contratuais como forma de preservação do interesse público na execução do contrato.

1. **Conclusão**

Analisar as demonstrações contábeis não é somente comparar números e estabelecer índices. É necessário levar em consideração o tipo de atividade que a pessoa jurídica desenvolve.

Quando se analisa financeiramente uma pessoa jurídica, o que importa é medir a capacidade da mesma em pagar suas dívidas, suas obrigações, seu passivo, nos prazos estabelecidos, e quais os ativos que serão utilizados para obter os recursos para pagar essas dívidas.

Aplicando-se essa teoria em uma empresa de transporte coletivo de passageiros, tem-se que a receita obtida nessa atividade é oriunda do uso dos veículos de sua frota.

Nas demonstrações contábeis de todas as pessoas jurídicas e não só das de transporte coletivo de passageiros, o Ativo e o Passivo são divididos em dois grandes blocos: um relacionado ao capital de giro; e outro, ao capital fixo.

No capital de giro estão informadas todas as contas das quais a pessoa jurídica quer se desfazer. São contas que têm por objetivo sair de suas demonstrações a curto e a longo prazo. Já no capital fixo, estão relacionadas todas as contas das quais a pessoa jurídica não quer se desfazer, isto é, não quer vender. São contas que têm por objetivo o uso e a especulação.

A frota de veículos de uma empresa de transporte coletivo é classificada no bloco de capital fixo, a título de Ativo Imobilizado Não Circulante. Isso porque as empresas de transporte coletivo adquirem seus veículos para serem usados no transporte de passageiros, e assim, por meio deles, obter receitas, de modo que os mesmos não adquiridos para a venda. É por meio do uso desses veículos no transporte de passageiros que estas empresas obtêm os recursos financeiros para saldar os compromissos assumidos, pagar suas contas, liquidar o seu Passivo. Porém, o Passivo, que é a fonte de recursos para adquirir estes veículos, é classificado no grupo de giro, Passivo Circulante ou Passivo Exigível a Longo Prazo, fato que depende do prazo de vencimentos dessas contas.

Constata-se que, enquanto a frota é classificada no Ativo fixo, isto é, Imobilizado, as dívidas originadas pela aquisição dessa frota são classificadas no Passivo Circulante ou no Passivo a Longo Prazo que integra o grupo do capital de giro. A não vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos para a aquisição da frota nas informações contábeis, acaba por gerar análises distorcidas de índices que podem causar danos operacionais e até a descontinuidade do negócio.

O propósito principal dessa justificativa centraliza-se na fixação de parâmetros contábeis adequados para a comprovação da boa situação financeira do licitante, evitando a inabilitação de empresas com condições econômico-financeiras de prestar os serviços a contento, em face da desconsideração das causas do endividamento das mesmas.

Considerando que a capacidade econômica e financeira de cada um dos licitantes é medida por índices, cujos cálculos decorrem da comparação entre valores do ativo e do passivo, sem levar em consideração a qualidade dos ativos e como esses passivos serão pagos;

Considerando o propósito de não restringir a participação de empresas com capacidade econômico-financeira de prestar um bom serviço, enquanto outras, com menos qualidade operacional, sejam habilitadas, colocando em risco a qualidade da prestação dos serviços aos usuários;

Considerando que o Governo Federal baixou medida para o financiamento da aquisição de frota nova para o transporte coletivo de passageiros financiado pelo BNDES com juros de 2,5% ao ano (Circular n° 55/2012 – BNDES);

Considerando a competência legal do Licitante para estabelecer os parâmetros referenciais a serem adotados atendendo ao disposto no art. 31, §1° da Lei Federal 8.666/93, recomenda-se a composição dos mesmos da forma apresentada a seguir:

Demonstrativo dos Índices Contábeis, inclusive Memória do Cálculo, assinado por contabilista comprovadamente habilitado, definidos pelas fórmulas abaixo, relativos ao balanço do último exercício:



Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.



Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Solvência Geral – ISG iguais ou superiores a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com as fórmulas apresentadas acima.

A Licitante que apresentar resultado do ILG menor que 1,00 (um) poderá obter a qualificação econômico-financeira, desde que demonstre possuir ISG igual ou superior a 1,00 (um) e possuir patrimônio líquido de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor discriminado para a contratação.

1. Como exemplo, Índice de Liquidez Corrente = 1,00 [↑](#footnote-ref-1)